PROCESSO... 031
PROJETO DE LEI 031/89
AUTORIA... Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 024/89

Súmula: Concede avanços periódicos de vencimentos aos músicos da Banda Municipal e aos Servidores do Quadro de Pessoal da C.L.T. do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica concedido aos Músicos pertencentes a Banda Municipal bem como aos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da C.L.T., do Município de Apucarana, avanços periódicos de vencimentos à razão de 5% (cinco por cento) por quinqüenio de serviço público, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), os quais serão proporcionais ao salário básico.

Art. 2º - Além dos avanços de que trata o artigo anterior, após completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados na Banda Municipal e no caso também de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da C.L.T., ao Município, será concedido um Adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por ano excedente até completar o total de 50% (cincoenta por cento) sobre o salário básico.

Art. 3º - O direito as vantagens de que trata esta Lei, não terá efeito de ordem pecuniária retroativa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no dia 1º dia do mês subseqüente a sua aprovação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de julho de 1.989.

JOSE DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Secretário de Administração